**PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL N.º 35, DE 04 DE ABRIL DE 2022.**

**PROPOSTA DE EMENDA AO INCISO IX, DO ARTIGO 66, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, DE 28 DE MARÇO DE 1990.**

**LUIS CLOVES MOLINARI SILVA,** PrefeitoMunicipal de **JABOTICABA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,** no uso de suas atribuições legais, delegadas pela Lei Orgânica Municipal**,**

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores, **APROVOU EM DOIS TURNOS** e eu **PROMULGO** e **SANCIONO** a seguinte,

**EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL**

**Art. 1º** Fica alterada a redação do inciso IX, do art. 66, da Lei Orgânica Municipal, de 28 de Março de 1990, o qual passa a ter a seguinte redação:

“Art. 66 É da competência exclusiva da Câmara Municipal:

[...]

IX – Conceder licença de afastamento dos cargos de Prefeito e de Vice-Prefeito; e autorizar o Prefeito a afastar-se do Município de Jaboticaba ou do Estado do Rio Grande do Sul por períodos superiores a 15 (quinze) dias; [...]”.

**Art. 2º** Demais dispositivos da Lei Orgânica Municipal, de 28 de Março de 1990, permanecem inalterados.

**Art. 3º** Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JABOTICABA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.**

**LUIS CLOVES MOLINARI SILVA,**

**PREFEITO MUNICIPAL.**

JUSTIFICATIVA À PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

N.º 35, DE 04 DE ABRIL DE 2022.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Encaminhamos para apreciação e posterior votação em dois turnos a Proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal N.º 35/2022, a qual altera a redação do inciso IX, do art. 66, da Lei Orgânica Municipal, de 28 de Março de 1990.

Conforme estudo realizado pela Assessoria Jurídica do Executivo Municipal, a alteração em questão já fora objeto de discussão em outros municípios, destacando-se a de nível Estadual, sendo que, através da Ação Direta de Inconstitucionalidade ADI 775 RS, o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul declarou a inconstitucionalidade da expressão “por qualquer tempo”, contida art. 81 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, a qual é idêntica à redação do inciso IX, do art. 66, da Lei Orgânica deste Município.

Assim, diante da inconstitucionalidade da norma, a qual restringe a liberdade de locomoção do chefe do Poder Executivo – restrição essa que não encontra amparo nem na Constituição Estadual, nem na Constituição Federal –, a medida determinada pelo Poder Judiciário por unanimidade foi a de alteração da norma para a forma como atualmente dispõe.

Dessa forma, e considerando que a legislação local está por restringir inconstitucionalmente a liberdade de locomoção do chefe do Prefeito Municipal, a medida a rigor é emenda à Lei Orgânica Municipal na forma apresentada.

Contando com a aprovação dos Nobres Edis, registramos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

**LUIS CLOVES MOLINARI SILVA,**

Prefeito Municipal.